



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

RESOLUÇÃO 002/2026/CME/JEQ DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Aprova diretrizes para a implementação da Computação na Educação Básica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Jequié/BA, como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ/BA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1278/92, de 30 de dezembro de 1992 e modificada pela Lei Municipal Nº 1423/1997, de 21 de outubro de 1997 e com fundamento no Art. 211 da Constituição Federal, no Artigo 8º e nos incisos I, II e III do Artigo 11 da Lei Federal Nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e na Lei Municipal Nº 1.441/98, de 23 de junho de 1998, que cria o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO A solicitação da Secretaria Municipal de Educação, manifestada através do Ofício nº 727/2026/GAB/SME, de 23 de julho de 2026 que encaminha Referencial Curricular- BNCC Computação do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA para análise e deliberação deste Conselho.

CONSIDERANDO O Parecer Nº 003/2026/CME/JEQ, aprovado pela Plenária da 7ª Reunião Ordinária ocorrida em 18 de agosto de 2026 e homologado no Livro CPPR/2000 p. 40 f/l.01-05, em 19/08/2026, com os seus respectivos anexos;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (LDBEN), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388/2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE);

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.203.630
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



CONSIDERANDO a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o FUNDEB e reforça a necessidade de melhoria da qualidade da educação básica;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 2/2022 e a Resolução CNE/CEB nº 1/2022, que instituem as Normas sobre Computação na Educação Básica como complemento à BNCC;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital;

CONSIDERANDO a Resolução CEE nº 266, de 21 de outubro de 2025, aprovada pela Deliberação CEE nº 02/2025 do Conselho Estadual de Educação da Bahia, que orienta as redes pública e privada na inserção do pensamento computacional e da cultura digital;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento dos currículos municipais às competências gerais da BNCC, especialmente no que se refere à cultura digital e ao pensamento computacional;

CONSIDERANDO a importância da Computação como área estratégica para o desenvolvimento de competências cognitivas, socioemocionais e tecnológicas indispensáveis à formação integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a urgência de promover a inclusão digital com equidade, garantindo acesso, permanência e aprendizagem significativa no contexto da cultura digital;

CONSIDERANDO a necessidade de formação continuada dos profissionais da educação para implementação qualificada das políticas curriculares.

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.203.630
E-mail: cmejequié@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, conforme o anexo do Parecer Nº 003/2026/CME/JEQ, as diretrizes para a implementação da Computação na Educação Básica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Jequié/BA, como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e dá outras providências.

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO DIGITAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 2º - A Educação Digital no Sistema Municipal de Ensino de Jequié será orientada por princípios em consonância com o Documento Curricular Referencial Municipal de Jequié (DCRMJ) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Parágrafo único- A efetivação desses princípios pressupõe a formação continuada dos professores para uma prática pedagógica atualizada e contextualizada, garantindo que todos os estudantes tenham acesso a oportunidades de desenvolvimento de competências digitais.

Art. 3º - A integração desses princípios visa assegurar que os cidadãos do futuro estejam preparados para o exercício pleno da cidadania, evitando a exclusão digital daqueles que não detêm conhecimentos básicos em computação.

Art. 4º - Os princípios orientadores da Educação Digital no município de Jequié são os seguintes:

§1º Pensamento crítico, ético e cidadania digital: este princípio promove a capacidade de analisar criticamente as informações e os impactos das tecnologias, incentivando o uso seguro, ético e responsável das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC).

§2º Direitos digitais: a PNED inclui o eixo dos Direitos Digitais, que abrange a

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.203.630
E-mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

conscientização sobre o uso e o tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD — Lei nº 13.709/2018), a promoção da conectividade segura e a proteção de dados de populações vulneráveis.

§3º Formação continuada e saberes digitais docentes: a implementação da Educação Digital requer a apropriação, pelos docentes, do Referencial de Saberes Digitais Docentes, instrumento que deve ser utilizado para a autorreflexão e o planejamento individual, a integração das tecnologias nas práticas pedagógicas, a participação em comunidades de aprendizagem e a busca de feedback para a melhoria contínua.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES DIDÁTICO METODOLÓGICAS PARA A EDUCAÇÃO DIGITAL

Art.5º- As práticas pedagógicas em Educação Digital, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jequié devem estar fundamentadas nos princípios da Educação Integral, da equidade, da inclusão e da inovação pedagógica, promovendo o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no complemento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a área de Computação.

Parágrafo único- A Educação Digital deve ser compreendida como direito de aprendizagem e como elemento estruturante da formação cidadã dos estudantes, preparando-os para atuar de maneira crítica, ética, criativa e responsável em uma sociedade cada vez mais conectada e digitalizada.

Art. 6º- A organização didático-metodológica da Educação Digital deve considerar os diferentes contextos socioculturais dos estudantes, valorizando suas experiências, conhecimentos prévios e formas de interação com as tecnologias digitais.

Art. 7º- As práticas pedagógicas deverão promover situações de aprendizagem

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.203.630
E- mail : mejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



significativas, contextualizadas e interdisciplinares, que favoreçam a investigação, a resolução de problemas, a produção de conhecimentos, a criatividade, a colaboração e o protagonismo estudantil.

CAPÍTULO III

ADEQUAÇÃO CURRICULAR A BNCC COMPUTAÇÃO

Art.8º - A Adequação Curricular no Município de Jequié tem como objetivo promover a implementação gradual e sistemática da Computação e da Educação Digital em seu Sistema Municipal de Ensino.

§1º A BNCC Computação integra o currículo municipal como componente transversal, assegurando o desenvolvimento das seguintes dimensões: pensamento computacional, mundo digital e cultura digital;

§2º Os processos de ensino e aprendizagem deverão observar a BNCC, a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas nesta Resolução;

§3º A formação continuada deverá ocorrer, anualmente, com foco na reflexão sobre a prática pedagógica e no aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo único- A institucionalização da Adequação Curricular dar-se-á em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo complemento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a área de Computação, pela Política Nacional de Educação Digital (PNED) e pelas normativas que orientam a Educação Básica Brasileira.

Art.9º- O Município de Jequié deverá assegurar a todos os estudantes oportunidades de aprendizagem que contemplem os conhecimentos, competências e habilidades previstas no complemento da BNCC para a áreas de computação.

CAPÍTULO IV

A COMPUTAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.203.630
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

Art.10 - Na Educação Infantil, a implementação da Computação na Educação Infantil deve ocorrer de forma integrada às experiências de aprendizagem das crianças, respeitando as especificidades desta etapa da Educação Básica e assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças de zero a cinco anos e onze meses.

Art. 11 - A Educação Digital na Educação Infantil não se configura como um componente curricular isolado, mas como uma dimensão transversal que se articula aos Campos de Experiências previsto na BNCC.

Parágrafo único- Enquanto a Educação Digital compreende o uso crítico e reflexivo das tecnologias digitais no contexto educativo, a Computação, como campo do conhecimento, refere-se ao desenvolvimento do pensamento computacional.

Art. 12 - A organização Curricular da Educação Infantil deve promover a integração entre os saberes da Computação e os Campos de Experiências previstos na BNCC.

Art. 13 - A Computação deve ser desenvolvida por meio de práticas lúdicas e contextualizadas, integradas aos campos de experiência, com foco no:

§1º Desenvolvimento do pensamento computacional como a capacidade de resolver problemas por meio de estratégias como reconhecimento de padrões, decomposição, abstração e elaboração de algoritmos;

§2º Reconhecimento e a identificação de padrões, construindo conjuntos de objetos com base em diferentes critérios como: quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento;

Art. 14 - Na Educação Infantil o conceito não envolve necessariamente o uso formal de computadores, mas sim o desenvolvimento de habilidades por meio de experiências lúdicas.

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.203.630
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



CAPÍTULO V

A COMPUTAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 15 - No Ensino Fundamental, a Computação proporcionará a formação crítica dos/as estudantes, de modo a contribuir para a explicação do mundo atual a fim de que o/a estudante se reconheça enquanto ser ativo e consciente de transformação, capaz de analisar criticamente seus impactos sociais, ambientais, culturais, econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos.

§1º Nos anos iniciais, a computação deve estar voltada à integração de competências tecnológicas de forma lúdica, desplugada, explorando recursos que promovam o pensamento lógico, a resolução de problemas e a criatividade.

§2º Nos anos finais a Educação Digital deve possibilitar que os estudantes compreendam a Computação como área de conhecimento e prática social, reconhecendo sua contribuição para a compreensão e transformação da realidade.

Art. 16 - No Ensino Fundamental, a Computação deve ser compreendida tanto em sua dimensão transversal e interdisciplinar quanto em suas possibilidades como prática social e cultural, contribuindo para o fortalecimento do pensamento computacional, da cultura digital e da cidadania digital.

CAPÍTULO VI

A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM EM EDUCAÇÃO DIGITAL

Art. 17 - A avaliação da aprendizagem em Educação Digital, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jequié, deve constituir-se como um processo contínuo, diagnóstico, formativo e processual, orientado para o acompanhamento do desenvolvimento integral dos estudantes e para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.

Art.18 - A avaliação na Educação Infantil será realizada por meio de

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.203.630
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção escolar.

Art. 19 - O professor deve observar e registrar as aprendizagens relacionadas ao pensamento computacional, como a capacidade de identificar padrões e resolver problemas, utilizando instrumentos como portfólios, relatórios individuais e registros fotográficos, sempre em diálogo com as famílias.

Art. 20 - A avaliação no Ensino Fundamental, conforme estabelecido na LDB e reafirmado no DRCMJ, deve ser contínua, cumulativa e processual, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos. A integração da Computação não altera essa concepção avaliativa, mas amplia suas possibilidades.

Art. 21 - O professor deve avaliar os estudantes considerando o desenvolvimento das habilidades relacionadas ao pensamento computacional e à cultura digital, utilizando instrumentos diversificados como projetos, portfólios digitais, apresentações, produções colaborativas e registros reflexivos.

Art. 22 - A avaliação em Educação Digital ultrapassa o caráter meramente classificatório, assumindo uma função mediadora voltada à compreensão dos processos de construção do conhecimento relacionados ao pensamento computacional, à cultura digital e à cidadania digital.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) reconhece a importância das tecnologias digitais como elemento fundamental para a formação dos estudantes da Educação Básica, devendo a Computação ser desenvolvida de forma articulada aos diferentes componentes curriculares e integrada às práticas pedagógicas que promovam o desenvolvimento das competências necessárias para a vida em uma sociedade cada vez mais digital, conectada e orientada por dados.

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.203.630
E-mail: cmejequié@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

Parágrafo único- As competências e habilidades da Computação devem estar articuladas ao Documento Curricular Municipal e demais normativas educacionais vigentes.

Art. 24 - A efetiva integração da Computação no Ensino Fundamental depende fundamentalmente da formação continuada dos professores. Os docentes precisam desenvolver não apenas competências técnicas para o uso de tecnologias digitais, mas sobretudo competências pedagógicas para integrar o pensamento computacional às práticas cotidianas de forma significativa e articulada ao currículo.

Art. 25 - As experiências de aprendizagem devem privilegiar metodologias ativas, projetos interdisciplinares, resolução de problemas, cultura *maker*, investigação científica, programação, robótica educacional e produção de conteúdos digitais. A tecnologia, quando bem utilizada, pode ser uma aliada poderosa no combate à distorção idade-série e no fortalecimento das aprendizagens essenciais, desde que vinculada a uma estratégia de recuperação, monitoramento e apoio contínuo.

Art. 26 - A avaliação em Educação Digital em Jequié deve reafirmar o compromisso com o direito à aprendizagem e com a formação de cidadãos aptos a atuar na sociedade contemporânea.

Art. 27 - A Educação Digital no Ensino Fundamental visa contribuir com a formação de estudantes capazes de compreender criticamente as transformações tecnológicas do mundo contemporâneo, utilizar as tecnologias de maneira ética e segura e atuar como produtores de conhecimento e inovação, fortalecendo sua participação cidadã e ampliando suas oportunidades de aprendizagem, trabalho e desenvolvimento pessoal ao longo da vida.

Art. 28 - Compete à Secretaria Municipal de Educação definir estratégias relativas a:
I - Orientar as unidades escolares quanto à implementação da BNCC Computacional;
II - Promover formação continuada aos profissionais da educação;

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.203.630
E-mail: cmejequié@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

III - Disponibilizar materiais pedagógicos, recursos didáticos adequados, equipamentos tecnológicos e outros;

IV - Acompanhar e avaliar o processo de implementação desta resolução.

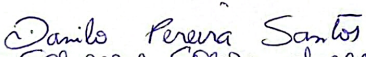
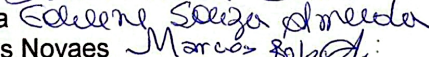
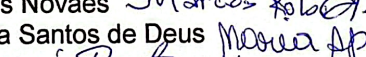
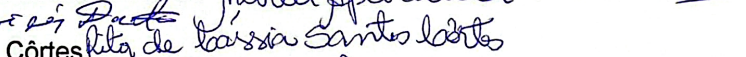
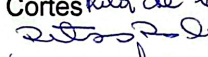
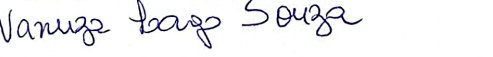
Art. 29 - Este documento constitui um marco orientador para o fortalecimento das práticas educativas da rede municipal, convocando gestores, coordenadores pedagógicos, professores e toda a comunidade escolar a assumirem, de forma colaborativa, o compromisso com a construção de uma educação pública de qualidade, conectada às demandas do presente e às perspectivas do futuro.

Art. 30 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Jequié/BA, aos dezoito dias do mês de agosto de 2026.


Conselheira Denize Brito Ferreira
Presidenta do CME/JEQ
Dec. 26.956q2025

Conselheiros presentes:

Danilo Pereira Santos 
Edilene Souza Almeida 
Marcos Roberto Santos Novaes 
Maria Aparecida Souza Santos de Deus 
Moisés Dantas 
Rita de Cássia Santos Côrtes 
Rita Rodrigues Souza 
Vanuzo Lago Souza 